

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a **“contratação dos serviços da empresa Centro Avançados e Treinamento/Trânsito - CEAT - para o fornecimento de vagas de inscrição no curso de “Capacitação Profissional de Agente Autoridade de Trânsito”, em AVA - Ambiente Virtual de Aprendizagem para a capacitação de servidores lotados na Coordenadoria da Escola Pública de Trânsito e Diretoria de Fiscalização e Educação do Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso - DETRAN/MT”**, conforme especificações acostadas ao processo SIAG **0000089/2024** e SIGADOC **DETRAN-PRO-2024/21328**.

A Unidade Administrativa Demandante manifesta em sua justificativa que os servidores lotados no setor são os profissionais responsáveis pelo planejamento, execução, avaliação, registro e certificação dos cursos de formação e atualização de Agente Autoridade de Trânsito do DETRAN-MT, portanto, faz-se necessária a oferta de formação continuada dos servidores lotados na mesma para que possam desempenhar suas atividades de forma produtiva e eficaz.

Sendo assim, o aprimoramento de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades dos servidores não somente beneficiarão o desempenho individual, mas também contribuirão para a eficácia dos serviços prestados a sociedade de segurança e legalidade no trânsito.



Ato contínuo, a Autoridade Competente aprovou o Termo de Referência expedido pela área demandante, autorizando a contratação da empresa CENTRO AVANÇADOS E TREINAMENTO/TRÂNSITO-CEAT – CNPJ 03.938.106/0001-29, mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública.

Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual trata dos casos em que é inexigível a licitação, mais especificamente o art. 74, destacado, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos



relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

No Estado de Mato Grosso o Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021, e sobre o caso em tela, disciplinou em seu capítulo V:

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV - autorização da autoridade competente.

Considerando as informações extraídas do Termo de Referência e das documentações acostadas pela Unidade Demandante, a empresa a ser contratada possui expertise e singularidade na proposta, conforme conteúdos e profissionais capazes para a realização do Curso, sendo todos os docentes profissionais integrantes de órgãos ligados ao SNT - Sistema Nacional de Trânsito.

Para a contratação em tela, a proponente apresenta como facilitadores:

Valmir Fernandes Nogueira, professor e Coordenação. Oficial da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Graduação: Superior de Tecnologia em Informática; Pós-Graduação em



Gestão, Psicologia e Educação de Trânsito; Pós-Graduação em Gestão, Engenharia e Operação de Trânsito. Cursos de Especialização Profissional: Monitor de Direção Defensiva, Policiamento de Trânsito Urbano, Fiscalização do Transporte de Produtos Perigosos, Identificação Veicular e Educação de Trânsito; Instrutor de trânsito, Examinador de Trânsito e Diretor de Ensino credenciado pelo DETRAN/SP, Conselheiro do CETRAN/SP;

Juarez Marinho do Nascimento, Pós-Graduando em Engenharia E Operação De Trânsito – CEAT (Centro De Estudos Avançados Em Trânsito) – Pós-Graduação Em Gestão e Normatização De Trânsito – CEAT (Centro De Estudos Avançados Em Trânsito); Pós-Graduação Em Direito Civil E Processo Civil Pela UNIP (Universidade Paulista); Superior Em Direito Pela UNIP – (Universidade Paulista). Operador de tráfego; Nomeado agente de trânsito exercendo as atividades de operação e fiscalização de Trânsito no Município, tendo neste período já exercido as funções de monitor, supervisor operacional e supervisor de sinalização. Conselheiro do CETRAN – Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo. Exercendo as atividades de análise e julgamento de infrações e penalidades de trânsito em última instância administrativo;

Fausto Nicoletti Neto, Policial Militar do Estado de São Paulo. Atuação na manutenção da ordem pública, especificamente no departamento de Trânsito. Formado em Políticas Públicas de Segurança, Pós-Graduação em Gestão Ambiental e Pós-Graduação em Gestão e Direito de Trânsito; Cursos de Capacitação em Educação para o Trânsito, Identificação Veicular 1 e 2, Psicologia das Emergências, Formação de Formadores, Crimes Ambientais;

Juliana Lilian do Nascimento, Pós-graduação em Psicologia do Trânsito – CEAT 2019 Graduação em Psicologia – CRP Ativo 06107851 Uniban – Universidade Bandeirante de São Paulo – Conclusão: Jan/2012. Atendimento psicológico para pacientes adultos e adolescentes e crianças com diversos distúrbios psíquicos e palestras;

Thiago Faria Gomes Nepomuceno, Policial Militar do Estado de São Paulo. Atuação na manutenção da ordem pública, especificamente no departamento de Trânsito. Formado em Políticas Públicas de Segurança, Curso Superior em Gestão de Segurança Privada, Pós-Graduado em Gestão e Direito de Trânsito; Cursos de Capacitação em Educação para o Trânsito para Profissionais de Segurança Pública, Identificação Veicular, Perito Veicular



Judicial, Responsabilidade Civil e Processos Administrativos de Trânsito e Intervenção em Acidentes com Produtos Perigosos;

Edson Ferreira Da Silva, Policial Militar do Estado de São Paulo. Atuação e manutenção da ordem pública, especificamente no Departamento de Trânsito. Formado em Políticas Públicas de Segurança, Curso Superior em Tecnologia em Processos Gerenciais, Pós-Graduado em Direito Penal de Trânsito; Cursos de Capacitação em Educação para o Trânsito para Profissionais de Segurança Pública, Identificação Veicular;

Douglas Vitoriano, Policial Militar do Estado de São Paulo, atualmente na Defesa Civil do Estado. Atuação na manutenção da ordem pública, especificamente no policiamento de trânsito entre os anos de 2009 e 2019, desses 10 anos, seis anos atuando no Gabinete de Treinamento do Comando de Policiamento de Trânsito. Superior de Tecnólogo de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública pela Escola Superior de Sargentos, Pós-Graduado em Gestão e Direito de Trânsito, Curso de Especialização em Policiamento de Trânsito, Curso de Especialização em Fiscalização de Transporte de Produtos Perigosos, Curso de Especialização em Técnicas de Direção Policial Preventiva e Curso de Especialização em Policiamento com Apoio de Motocicletas (ROCAM);

Wilma Rigolon, possui graduação em Letras Vernáculas pela Universidade de São Paulo (1975), graduação em Complementação Pedagógica pela Faculdade Nove de Julho (1981) e mestrado em Língua Portuguesa pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1984). Pós-graduação lato sensu em Tradução - Espanhol, Faculdade Gama Filho (2012). Professora do CEAT - Centro de Estudos Avançados e Treinamento- SP (desde 2011 até a presente data) Revisora de livros;

Ivani Teixeira Mendes, psicóloga e professora universitária. Possui mestrado em psicologia clínica pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (1996). Dissertação: Transgressão no trânsito e dificuldades psíquicas. Tem experiência como psicoterapeuta e na área de ensino superior, atuando principalmente nos seguintes temas: avaliação psicológica, metodologia científica, psicoterapia e supervisão de estágio em clínica;

Ângelo Antônio dos Santos, Policial Militar do Estado de São Paulo. Formação: Curso Superior Técnico em Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública específico em Policiamento de Trânsito Urbano; Curso de Tecnólogo em Policia Ostensiva e Preservação da



Ordem Pública; Curso de Formação de Instrutor e Examinador de Trânsito pelo DETRAN/SP; Curso de Especialização em Trânsito Urbano pelo CPTran; Curso de Capacitação sobre Fiscalização de Tacógrafos pela Siemens VDO Automotive Ltda; Curso de Classificação de Danos pela CESVI BRASIL; Curso Superior de Tecnólogo em Administração Policial Militar. Docência: Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar com especialização em Policiamento de Trânsito; Curso Técnico-teórico de Formação de Condutores em CFC; Curso de Especialização em Policiamento de Trânsito Urbano;

Alex Sandro Barbosa de Moraes, Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública. Cursando o Curso Superior de Tecnólogo de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública (CFS/23); Pós-graduado em Gestão de Direito de Trânsito. (Faculdade CEAT); Técnico em Mecânica (Colégio São Judas Tadeu); Policiamento de Trânsito Urbano (CPTran); Instrutor Yamaha (on road e off road); Instrutor, Examinador, Diretor Geral e Ensino (Detran); Direção Defensiva (ESSD).; Atualmente trabalho no Gabinete de Treinamento do CPTran exercendo as seguintes funções: Diretor Geral na Auto Escola; Professor no Curso de Especialização de Trânsito Urbano; Professor de Prática de Direção Preventiva na Escola Superior de Soldados; Palestrante do Comando de Policiamento de Trânsito; Conteudista da Diretoria de Ensino da PMSP; Professor na Escola Superior de Sargento entre os anos de 2012a2018;

Paulo Marcos dos Santos, Oficial da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Graduado no Curso de Bacharel em Fisioterapia pela Faculdade Uninove de São Paulo no ano de 2013. Curso de Especialização em Fiscalização em Policiamento de Trânsito Rodoviário no ano de 1991. Curso de Especialização em Fiscalização do Transporte de Produtos Perigosos no ano de 1998. Curso de Especialização em Fiscalização do Trânsito Urbano no ano de 1999. Lotado no Policiamento de Trânsito Rodoviário do ano de 1990 até o ano de 1997. Lotado no Comando de Policiamento de Trânsito Urbano em São Paulo capital no ano de 1997 até o ano de 2004. Lotado no Comando de Policiamento de Trânsito Rodoviário do ano de 2004 até o ano de 2016. Experiência de 27 anos tanto na fiscalização de trânsito rodoviário e fiscalização de trânsito Urbano e fiscalização do transporte de produtos perigosos técnica do puxamento de trânsito rodoviária e técnica e policiamento de trânsito Urbano.



Quanto aos preços contidos na proposta da empresa, foram anexadas notas fiscais para comprovação dos praticados pela referida para com outros entes da administração pública (págs. 55 - 57).

Nos termos do art. 38 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a elaboração do estudo técnico preliminar foi dispensada:

I - será dispensada:

a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

Da análise das documentações exigidas e acostadas aos autos, sem fazer julgamento do mérito de seu conteúdo, foi realizado *checklist* de verificação inicial (páginas 82 - 83), apontando a seguinte pendência: certidão FGTS vencida (posteriormente saneada).

Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, com o devido saneamento/justificativa da área requisitante, não vislumbram óbice para contratação do objeto nos moldes do artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2024.

MAX DE MORAES LUCIDOS
Agente de Contratação

CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO
Membro da Equipe de Apoio

JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES
Membro da Equipe de Apoio

THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA
Membro da Equipe de Apoio

